

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de maio de 2022, reuniu-se a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente, Ana Cláudia Macedo Rainha, e presentes os Srs. Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e ainda o Conselheiro Suplente André Cenci, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente André Cenci. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Em seguida a Sr.^a Presidente apregou os seguintes recursos constantes da pauta do dia: **1.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 0128-002247/2015, Tributo ICMS, RV 26/2018, Recorrente ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, aditando que deve-se aplicar o disposto na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, para, tão somente reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente André Cenci. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. b) Processo n. 0128-000597/2014, Tributo ICMS, RV 359/2018, Recorrente EFEITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, Advogada Adrise Lage de Mendonça OAB/DF 46.801, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, aditando que deve-se aplicar o disposto na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, para, tão somente reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente André Cenci. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. c) Processo n. 0040-001413/2014, Tributo ICMS, ED 19/2021, Embargante DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. A

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, aditando que deve-se aplicar o disposto na Lei nº 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, para, tão somente reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, de 200% para 100%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente André Cenci. Redator para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta foram conferidas e aprovadas as ementas dos seguintes acórdãos: RV 77/2018 (Ac 33/2022), RV 359/2018 (Ac 34/2022), RV 395/2018 (Ac 35/2022) e ED 19/2021 (Ac 19/2021). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 07 de junho de 2022, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA

Presidente